



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021.926208/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Centro, Florianópolis - SC, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 199 de 15/10/2018, da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de SC torna público que **às 09h:00min do dia 07/12/2018**, no Auditório do Conselho Regional Enfermagem de SC, situado na Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar, Centro, em Florianópolis/SC, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma presencial, do tipo **"MENOR PREÇO"**, adjudicação global, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**, conforme especificações do item 2 deste Edital. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, partes do Processo nº **021.926208/2018**, em consonância com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000. Também pela Lei Complementar Nº 123 de 14/02/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015. Subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/06/93, além das demais legislações pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ÍNDICE

1	LOCAIS E DATAS	3
2	OBJETO.....	3
3	DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA.....	3
4	DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	4
5	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
6	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	5
7	DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES	6
8	DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	7
9	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
10	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	10
11	DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	11
12	DA CONTRATAÇÃO	13
13	DA VIGÊNCIA.....	14
14	DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	14
15	DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	16
16	DAS PENALIDADES	17
17	DOS RECURSOS.....	18
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO I	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.....	21
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	31
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	32
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	33
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO	34
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPR. DE PEQUENO PORTE ..	35
ANEXO VII	MINUTA DE CONTRATO.....	36



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

1 LOCAIS E DATAS

- 1.1 Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede do COREN/SC, localizada na Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, **9º andar**, Centro, Florianópolis/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

Data: 07/12/2018

HORA: 09h:00min

Local: **Somente** na Sede do COREN/SC situada na Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar.

- 1.2 A sessão pública para a abertura de envelopes e processamento da licitação ocorrerá no Auditório do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situado no mesmo edifício, no **9º andar**, Centro, em Florianópolis/SC.

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data: 07/12/2018

HORA: 09h:00min

Local: Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar.

- 1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida no preâmbulo, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2 OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados para planejamento, organização e execução de concurso público, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos pelas normas legais vigentes, conforme especificações constantes do ANEXO I.
- 2.2 O concurso Público em questão se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos de nível superior, técnico especializado e auxiliar administrativo do quadro permanente de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, contratados pelo regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme especificação do ANEXO I.
- 2.3 Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será válido.

3 DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 3.1 Todos os custos advindos da realização do concurso público, bem como a margem de lucro que irá remunerar a CONTRATADA serão cobertos exclusiva e integralmente pelo valor arrecadado mediante taxas de inscrição, de forma que o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina não desembolsará nenhum recurso para este fim.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.2 Ao final do concurso a empresa deverá disponibilizar planilha de custos contendo todas as despesas e receitas envolvidas.
- 3.3 Eventuais sobras financeiras avaliadas na planilha de custos deverão ser revertidas para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina para aplicação em treinamento.
- 3.4 Fica ressalvado que o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina será responsável pelas publicações oficiais, conforme as determinações legais, e seus respectivos custos, com conteúdo a ser preparado pela CONTRATADA.

4 DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.
- 4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos Quantitativos Globais de serviços contratados, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 4.4 Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão dos quantitativos globais dos itens contratados, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 4.5 A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

5 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendem às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, inclusive quanto a documentação constantes deste Edital e seus anexos.
- 5.2 Nenhum representante poderá representar mais de um participante nesta licitação.
- 5.3 Fica impedido de participar desta licitação a empresa:
 - 5.3.1 Que estiver suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
 - 5.3.2 Em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - 5.3.3 Com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

6 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, ou enviá-las para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.
- 6.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou ainda por publicação em órgão oficial.
- 6.3 A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.
- 6.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às declarações preliminares, de Proposta de Preço e de Habilitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 6.5 Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 6.6 O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.
- 6.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.
- 6.8 Cada licitante deverá apresentar três conjuntos de documentos: **declarações preliminares**, de **Proposta de Preço** e de **Habilitação**.
- 6.9 Os três envelopes distintos deverão ser opacos, lacrados e **rubricados no fecho** e endereçados à Comissão de Licitações, conforme segue:

Envelope das Declarações Preliminares:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021.926208/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA .**

Título: "DECLARAÇÕES PRELIMINARES"

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 07/12/2018



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Envelope dos Documentos de Habilitação:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021.926208/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA .**

Título: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 07/12/2018

Envelope da Proposta de Preços:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021.926208/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA .**

Título: "PROPOSTA DE PREÇOS"

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 07/12/2018

7 DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

- 7.1 O envelope "**Declarações Preliminares**" deverá conter:
- 7.1.1 Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações descritas neste edital e de que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO I, na página 31.
- 7.1.2 Declaração de estar enquadrada se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo do ANEXO VI.
- 7.2 A não apresentação da declaração de que trata o item 7.1.1 implicará em exclusão da licitante do presente certame, mediante sua desclassificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.2.1 O equívoco pelo qual a licitante deixou de apresentar a declaração poderá ser sanado junto ao pregoeiro desde que a mesma tenha credenciado representante para participar da sessão e este declare em nome da empresa quando arguido da omissão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente nesta ocasião.
- 7.3 A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 7.1.2 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, precluindo o direito de apresentá-la quando encerrada a fase de credenciamento.

8 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1 O envelope "**Proposta de Preços**" deverá conter a especificação dos serviços e preços das taxas de inscrição, a serem aplicadas na execução do concurso público, conforme modelo do ANEXO III deste edital.
- 8.2 Será considerada proposta vencedora no presente certame aquela que apresentar menor somatório dos valores das taxas dos três tipos de cargos oferecidos neste concurso, conforme especificação do ANEXO I na página 21 deste edital.
- 8.3 A proposta com os preços deverá ser apresentada em uma via, em língua oficial do Brasil salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ, podendo ser editorada por computador, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal;
- 8.4 Constará na proposta a razão social da empresa licitante, o número do CNPJ e endereço completo;
- 8.5 Deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
- 8.6 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes a contar da data de apresentação dos envelopes. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.
- 8.7 Deverá ser apresentada apenas uma proposta.
- 8.8 A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.9 Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o pregoeiro proceder às correções necessárias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- 8.11 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 8.12 A proposta não poderá impor condições ou conter opções.
- 8.13 Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições. Ficando o licitante sujeito a exclusão do presente certame mediante sua desclassificação.

9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste edital.
- 9.2 O envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.
- 9.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 9.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 9.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações;
 - 9.3.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - 9.3.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 9.4 REGULARIDADE FISCAL
 - 9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 9.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
 - 9.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
 - 9.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 9.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - 9.4.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - 9.4.7 Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT), conforme estabelece a Lei nº 12.440/2011.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.4.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 9.5.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação;
- 9.5.2 Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos). Conforme modelo do ANEXO IV deste edital.
- 9.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 9.6.1 Apresentação de Alvará de habilitação da empresa, emitido pelo CRA, acompanhada de CRT que identifique o administrador responsável técnico da empresa.
- 9.6.2 Apresentação de ao menos 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica (Comprovação de Aptidão), emitido por pessoa jurídica de direito público, registrado e acompanhado da respectiva Certidão de RCA, os quais se refiram à realização de concurso público.
- 9.6.3 Considerando o alto grau de organização, investimento, experiência, logística e características críticas de segurança envolvidos no processo de realização de concursos públicos, bem como os acórdãos 2194/2007 Sumário, 1636/2007 Sumário, 1240/2008 Sumário, 772/2009 Voto Relator, 3041/2008 Voto relator, todos do Tribunal de Contas da União, cada um dos referidos atestados deverá referir-se a concurso:
- 9.6.3.1 Com um mínimo de 1200 (um mil e duzentos) inscritos, com candidatos de nível médio e superior;
- 9.6.3.2 Com no mínimo 7 (sete) municípios diferentes para recepção de inscrições e realização de provas simultâneas, separados geograficamente por no mínimo 100 km de distância rodoviária uns dos outros
- 9.6.3.3 Com ao menos 5 (cinco) disciplinas exigidas nas provas dentre aquelas da seguinte lista: Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico, Informática, Atualidades, Direito Administrativo, Direito Constitucional; Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho; Direito Tributário, Direito Civil; Direito Processual Civil, Administração; Contabilidade, Contabilidade Pública, Legislação da Enfermagem, Conhecimento específicos em suporte técnico, Conhecimentos específicos em administração de rede, web designer e programação.
- 9.6.4 Não se admitirá a soma de atestados para configuração acumulada equivalente aos requisitos exigidos para cada atestado individualmente.
- 9.7 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – COREN/SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.
- 9.8 O Pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.9 Todas as certidões devem ter validade na data prevista para a abertura da licitação. Serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão, as certidões que não contenham expressamente seu prazo de validade.
- 9.10 Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.
- 9.11 Caso a Licitante tenha conhecimento de fato superveniente impeditivo para sua habilitação, fica obrigada a declará-lo sob as penas da lei, conforme modelo do ANEXO V deste edital.

10 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 10.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 10.2 Tratando-se de procurador, a **procuração** por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 10.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 10.3 Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da seção pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo pregoeiro.
- 10.3.1 No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.
- 10.4 A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.
- 10.4.1 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 10.5 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
- 10.5.1 Cópia do documento oficial de identidade, autenticada ou acompanhada da original para ser autenticada pelo pregoeiro;
- 10.5.2 **CONTRATO SOCIAL** ou documento análogo e sua última alteração para credenciar o sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante;
- 10.5.2.1 No caso do item 10.5.2, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expresso no **CONTRATO SOCIAL**;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.5.3 **PROCURAÇÃO** para credenciar representante diverso daqueles do item 10.5.2, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, na forma da lei, outorgada por seu representante legal, para outro que não seja o representante legal da licitante.
- 10.5.3.1 No caso do item 10.5.3, o outorgante da procuração deve comprovar seus poderes para exercer e assumir obrigações em nome da licitante através de **CONTRATO SOCIAL** ou outro documento oficial com estas informações;
- 10.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá à participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.
- 10.7 Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de ouvintes.
- 10.8 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.
- 10.9 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 10.10 A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 10.11 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

11 DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 No dia, hora e local designado neste Edital, o pregoeiro declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:
- 11.2 Iniciará pela fase de credenciamento de representantes:
- 11.2.1 Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou Documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante;
- 11.2.2 Será declarado, após consulta aos presentes, não havendo ninguém que declare intenção de credenciar representante, o encerramento da fase de credenciamento;
- 11.2.3 O encerramento da fase de credenciamento fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.
- 11.3 Em seguida terá sequência a verificação das Declarações Preliminares:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.3.1 Procederá a abertura do envelope número 01 (um), contendo as “Declarações Preliminares”, sendo elas: declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e atende ao edital e declaração de enquadramento na qualificação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 11.4 Após, o pregoeiro passará a verificar, para todas as licitantes, a conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital, bem como a classificação das mesmas para a fase de lances:
 - 11.4.1 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;
 - 11.4.2 Será desclassificada também, a proposta que contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens, de qualquer natureza, não previstos neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.5 O pregoeiro fará ordenação das propostas, pela ordem crescente dos preços globais, conforme modelo da proposta de preço do ANEXO III, classificará a de menor preço e, subsequentemente, aquelas de valor superior em até 10% (dez por cento) da de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/00.
 - 11.5.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a classificação das propostas;
 - 11.5.2 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 11.5, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº 3.555/00.
- 11.6 Após a verificação de todas as propostas e classificação das mesmas, iniciará a fase de lances.
 - 11.6.1 Às licitantes classificadas para fase de lances, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de maior preço, reordenadas a cada nova rodada de lances;
 - 11.6.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o inciso X do artigo 11 do Decreto 3.555/00;
 - 11.6.3 Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 5% maior que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem lance vencedor, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 11.7 Após definida a proposta vencedora do certame, será verificada a conformidade entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação.
- 11.8 Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.9 Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.
- 11.9.1 Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 11.10 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora.
- 11.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 11.11.1 Não sendo a licitante subsequente uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado no que couber o item 11.6.3, para exercício do direito de preferência da Lei Complementar nº 123.
- 11.12 Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de menor preço não seja aceitável ou as ofertas de menor preço sejam inabilitadas, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência para obter melhores condições para a administração.
- 11.13 Definida a Licitante vencedora, ao final da sessão, o pregoeiro fará consulta aos demais participantes credenciados sobre a possibilidade de interpor recursos ao processo.
- 11.13.1 Caso os participantes declinem da oportunidade de entrar com recurso, será adjudicado o objeto à vencedora.
- 11.13.2 Declarada a intenção de interpor recurso, o pregoeiro fará assentar na ATA a exposição de motivos da recorrente, abrirá o prazo recursal, conforme o item 17.2 e remeterá o processo para autoridade superior.
- 11.14 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinada pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI do Decreto 3.555/00.
- 11.15 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

12 DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre O Conselho Regional de Enfermagem de SC, doravante denominado CONTRATANTE, e a Licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, os termos deste Edital e das demais normas pertinentes, cuja minuta, no ANEXO VII na página 36, foi submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria do Conselho Regional de Enfermagem de SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta.
- 12.3 Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 15.1, na página 16 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- 12.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.
- 12.5 O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovados pela Procuradoria do Conselho Regional de Enfermagem e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União.

13 DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente instrumento possui vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

14 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 Incumbe à Contratante:
- 14.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a realização do Concurso Público em todas as suas fases, por meio de representante designado conforme disposto no subitem 4.1, na página 4, deste Edital;
- 14.1.2 Providenciar as publicações em Diário Oficial conforme conteúdo preparado pela CONTRATADA.
- 14.1.3 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 14.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 14.1.5 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da substituição ou alteração, se necessária, de algum aspecto do objeto deste Certame Licitatório.
- 14.1.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 14.1.7 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;
- 14.2 Incumbe à CONTRATADA:
- 14.2.1 Elaborar cronograma de atividades com previsão de datas para serem aprovadas pela Comissão do Concurso Público.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.2.2 Planejar, organizar e realizar o concurso público em conformidade com os termos da Proposta e os deste TERMO.
- 14.2.3 Preparar o planejamento completo do concurso contendo toda estratégia e mecanismos a serem utilizados para garantir a plena realização segura de cada fase;
- 14.2.4 Elaborar os editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados ao mesmo, submetendo-os à prévia aprovação da Comissão do Concurso Público.
- 14.2.5 Providenciar o conteúdo das publicações em diários oficiais, conforme as previsões legais, a serem providenciadas pelo COREN/SC.
- 14.2.6 Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pelo recebimento dos respectivos valores.
- 14.2.7 Fornecer a Comissão do Concurso Público relatórios demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo.
- 14.2.8 Fornecer a cada fase do concurso relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial.
- 14.2.9 Providenciar treinamento para os responsáveis pela aplicação as provas.
- 14.2.10 Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos.
- 14.2.11 Responsabilizar-se pela contratação, inclusive sob a forma de locação, se for necessário – e pela organização dos locais de realização das provas.
- 14.2.12 Manter absoluto sigilo no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas.
- 14.2.13 Manter o acesso às informações pertinentes restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho.
- 14.2.14 Responsabilizar-se pela recepção, exame e resoluções de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do processo, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos do concurso e, uma vez resolvidas às questões, dar conhecimento formal ao COREN/SC, fornecendo cópia dos atos praticados.
- 14.2.15 Responsabilizar-se pela aplicação, correção e divulgação do resultado das provas.
- 14.2.16 Atender as solicitações da comissão responsável pelo Concurso (COREN/SC) com o objetivo ao aperfeiçoamento do processo.
- 14.2.17 Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato.
- 14.2.18 Manter contatos permanentes com a Comissão do Concurso instituída pelo COREN/SC, para prestar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 14.2.19 Executar os serviços objeto deste Edital, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;
- 14.2.20 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.2.21 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 14.2.22 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 14.2.23 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Edital, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 14.2.24 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 14.2.25 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;
- 14.2.26 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista em vigor;
- 14.2.27 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 14.2.28 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 14.2.29 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 14.2.30 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

15 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 16, deste Edital.
- 15.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
 - 15.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega da prestação de serviço licitada;
 - II. prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
 - III. a subcontratação total do objeto deste Edital, caracterizada mera intermediação financeira, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
 - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 15.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

16 DAS PENALIDADES

- 16.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 16.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.
- 16.5 A forma de aplicação da multa, bem como de seu recolhimento, será definida nos termos da notificação extrajudicial enviada a CONTRATADA.
- 16.6 A sanção prevista no subitem 16.2 deste edital poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 16.1.
- 16.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 16.2 deste edital e das demais cominações legais.

17 DOS RECURSOS

- 17.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, cabendo ao pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria guerreada.
- 17.1.1 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 17.2 Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 17.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.
- 17.2.2 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 17.2.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.2.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 17.2.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de SC, homologará a adjudicação para determinar a contratação.
- 17.3 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 17.3.1 Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, no local de entrega das propostas, nos casos de:
- I. Anulação ou revogação da licitação;
 - II. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
 - III. Aplicação das penas previstas nos subitens 16.1 e 16.2, deste edital;
- 17.3.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 17.3.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).
- 17.3.4 A intimação dos atos referidos no subitem 17.3.1, excluindo-se as penas de multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 17.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital:
- 18.1.1 Os envelopes lacrados de habilitação das licitantes que não forem vencedoras poderão ser retirados a partir de 30 dias a contar da sessão pública, sendo destruídos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina caso não sejam requisitados após 60 dias da mesma sessão.
- 18.2 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Conselho Regional de Enfermagem de SC.
- 18.4 A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.5 É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 18.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 18.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 18.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, serão competentes o juízo da Justiça Federal de Florianópolis-SC.
- 18.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 18.12 Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min às 17h00min, na sede do Coren/SC e no site da Internet <http://www.corensc.gov.br/>
- 18.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Michel Rocheles Kannenberg
Presidente da Comissão Especial de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO GERAL

Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviço técnico-especializado, objetivando a organização e realização de concurso para provimento de cargos de nível superior, técnico especializado e auxiliar administrativo do quadro permanente de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, a serem contratados pelo regime vigente a época da contratação.

1.1. Especificação do Objeto

1.1.1. Quadro de Vagas

A tabela 01 apresenta o quadro de vagas por cargos, nível de escolaridade, requisitos para ingresso, cidade de lotação e vagas.

Tabela 01 - Quadro de Vagas					
Nível	Cargo	Lotação	Requisitos	Vagas	Salário
Médio	Auxiliar Administrativo - 40 horas semanais	Florianópolis	Nível Médio + Carteira de Habilitação B	4 + CR	R\$ 1.944,85
		Blumenau		1 + CR	
		Caçador		CR	
		Chapecó		CR	
		Criciúma		1 + CR	
		Joinville		CR	
		Lages		CR	
Técnico Especializado	Suporte Técnico - 40 horas semanais	Florianópolis	Técnico Especializado de nível médio na área de suporte técnico + comprovação de 01 (um) ano de experiência na função + Carteira de Habilitação B	CR	R\$ 3.460,38
	Administrador de Rede - 40 horas semanal		Técnico de nível médio na área de administração de rede + comprovação de 01 (um) ano de experiência na função + Carteira de Habilitação B	CR	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

	Web Designer - 40 horas semanais		Técnico de nível médio na área de web designer + comprovação de 01 (um) ano de experiência na função + Carteira de Habilitação B	CR	
	Programador - 40 horas semanais		Técnico de nível médio na área de programação + comprovação de 01 (um) ano de experiência na função + Carteira de Habilitação B	CR	
Superior	Administrador - 40 horas semanais		Graduação em Administração + registro no CRA + Carteira de Habilitação B	CR	R\$ 4.485,67
	Advogado - 40 horas semanais		Graduação em Direito + registro na OAB + Carteira de Habilitação B	CR	
	Contador - 40 horas semanais		Graduação em Ciências Contábeis + registro no CRC + Carteira de Habilitação B	CR	
	Secretário Executivo - 40 horas semanais		Graduação em Secretariado Executivo + registro na Delegacia Regional do Trabalho + Carteira de Habilitação B	CR	
	Enfermeiro Fiscal - 40 horas semanais	Florianópolis	Graduação em Enfermagem + comprovação de 02 (dois) anos de experiência + Registro no Coren + Carteira de Habilitação	CR	
Blumenau		CR			
Caçador		CR			
Chapecó		CR			
Criciúma		CR			
Joinville		CR			
Lages		CR			

CR: Cadastro Reserva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

1.1.2. Das Provas

As provas serão objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, compostas por 50 (cinquenta) questões de múltiplas escolhas, com 05 (cinco) alternativas de resposta, sendo apenas uma delas correta.

A data de sua realização será definida de acordo com o cronograma elaborado em conjunto com a contratada.

Abaixo segue tabela onde ficam definidos os tipos de prova:

Tabela 02 – Fases do Concurso				
Nível	Cargos	Provas	Áreas de Conhecimento	Caráter
Médio	Auxiliar Administrativo	Objetivas 50 questões	Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos para cada cargo	Eliminatório e Classificatório
Técnico Especializado	Administrador de Redes			
	Suporte Técnico			
	Programador			
	Web Designer			
Superior	Administrador			
	Contador			
	Administrador			
	Enfermeiro Fiscal			
	Secretariado Executivo			

1.1.3. Locais de Prova

A contratada deverá realizar as provas para todos os cargos nas cidades listadas na tabela 03 abaixo:

Tabela 03 – Locais de Prova			
Nível	Cargos	Provas	Cidades Aplicação de Provas
Superior	Advogado	Objetivas 50 questões	Florianópolis, Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages
	Contador		
	Administrador		
	Enfermeiro Fiscal		
	Secretariado Executivo		
Técnico	Administrador de Redes		
	Suporte Técnico		
	Programador		
	Web Designer		
Médio	Auxiliar Administrativo		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

1.1.4. Dos Conteúdos de Prova

Os conhecimentos a serem cobrados conforme nível médio, técnico e superior de cada cargo, segue nas tabelas abaixo:

Nível Médio			
Cargo	Fase	Tipo de Prova	Conhecimentos
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Única	Objetiva	Língua Portuguesa Raciocínio Lógico Informática Atualidades e Legislação Conhecimentos Específicos

Nível Técnico			
Cargo	Fase	Tipo de Prova	Conhecimentos
TÉCNICO ESPECIALIZADO/SUPORE TÉCNICO	Única	Objetiva	Língua Portuguesa
TÉCNICO ESPECIALIZADO/ADMINISTRADOR DE REDE			Informática
TÉCNICO ESPECIALIZADO/WEB DESIGNER			Raciocínio Lógico
TÉCNICO ESPECIALIZADO/PROGRAMADOR			Atualidades e Legislação
			Conhecimentos Específicos

Nível Superior			
Cargo	Fase	Tipo de Prova	Conhecimentos
ADMINISTRADOR	Única	Objetiva	Língua Portuguesa
ADVOGADO			Raciocínio Lógico
CONTADOR			Informática
SECRETÁRIO EXECUTIVO			Atualidades e Legislação
ENFERMEIRO FISCAL			Conhecimentos Específicos

1.1.5. Obrigações da Contratada

- 1.1.5.1. Realizar o concurso público em conformidade com o objeto deste contrato;
- 1.1.5.2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo Contratante;
- 1.1.5.3. Elaborar os editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados, formulários, retificações, instruções, cadastros, listagens e os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

demais atos relacionados aos diversos certames, submetendo-os à prévia aprovação do Coren/SC.

- 1.1.5.4. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição, expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pelo recebimento dos respectivos valores.
- 1.1.5.5. Fornecer ao Coren/SC relatórios demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo.
- 1.1.5.6. Fornecer a cada fase do concurso relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial.
- 1.1.5.7. Providenciar treinamento para os responsáveis pela aplicação as provas.
- 1.1.5.8. Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos.
- 1.1.5.9. Manter absoluto sigilo no que se refere a elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas em todas as cidades onde ocorrerão as provas.
- 1.1.5.10. O acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho.
- 1.1.5.11. Receber e analisar a documentação relativa a candidatos com deficiência.
- 1.1.5.12. Comunicar aos candidatos os locais de prova.
- 1.1.5.13. Elaborar provas que exija a capacidade do candidato de compreensão, aplicação, análise, síntese, avaliação e raciocínio, o que vai além do mero conhecimento memorizado.
- 1.1.5.14. Divulgar o concurso.
- 1.1.5.15. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, oferecendo atendimento por telefone e e-mail, além de atendimento diferenciado às pessoas com deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 1.1.5.16. Responsabilizar-se pelas eventuais isenções de taxas de inscrição concedidas, previstas nos incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 6.593/2018, bem como prevista na Lei nº 13.656/2018, cujo custeio deverá estar incluso como despesa necessária à execução do concurso público.
- 1.1.5.17. Responsabilizar-se pela recepção, exame e resoluções de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do processo, submetendo as decisões às instâncias que vierem a serem definidas nos editais normativos do concurso e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal ao Coren/SC, fornecendo cópia dos atos praticados.
- 1.1.5.18. Responsabilizar-se pela aplicação das provas, correção e resultado das provas.
- 1.1.5.19. Atender as solicitações da comissão responsável pelo Concurso (Coren/SC) com o objetivo ao aperfeiçoamento do processo.
- 1.1.5.20. Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato nos diferentes canais de comunicação disponíveis para o concurso.
- 1.1.5.21. Manter contatos permanentes com a Comissão do Concurso instituída pelo Coren/SC, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.1.5.22. Realizar a restituição de taxa de inscrição aos candidatos nas seguintes hipóteses: pagamento em duplicidade; pagamento extemporâneo; pagamento a maior; e pagamento a menor.
- 1.1.5.23. Publicar em seu sítio da internet todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame, no prazo estabelecido em cronograma de atividades;
- 1.1.5.24. Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição em endereço eletrônico, verificando a veracidade das informações prestadas pelos candidatos;
- 1.1.5.25. Disponibilizar atendimento por meio de setor que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame, bem como: dirimir dúvidas, receber, filtrar e demandar para as áreas responsáveis solicitações e orientações do CONTRATANTE. O setor em questão será o único e exclusivo contato com o Coren/SC, mediante e-mail específico;
- 1.1.5.26. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do concurso público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos, e realizar a conferência de todas as informações armazenadas;
- 1.1.5.27. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;
- 1.1.5.28. Elaborar os instrumentos de avaliação;
- 1.1.5.29. Divulgar o gabarito oficial após o término das provas no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- 1.1.5.30. Divulgar o padrão de resposta da prova subjetiva;
- 1.1.5.31. Revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas objetivas;
- 1.1.5.32. Efetuar a aplicação dos instrumentos de avaliação e, se for o caso, a sua reaplicação, arcando com os custos decorrentes, no caso de ser comprovada sua culpa ou dolo, após regular processo administrativo, respeitando-se os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório;
- 1.1.5.33. Convocar os candidatos para as fases do concurso;
- 1.1.5.34. Prestar assessoria técnica ao CONTRATANTE em relação ao objeto do contrato;
- 1.1.5.35. Providenciar locação de espaço físico, organização, limpeza, logística e todas as operações concernentes à realização das fases de sua responsabilidade, arcando com os todos os custos.
- 1.1.5.36. Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, os resultados do concurso após a devida análise dos recursos pertinentes aos instrumentos de avaliação, em listagens e relatórios (elaborados em formato e layout a ser definido por acordo entre as partes), contendo dados de todos os candidatos inscritos no certame, tenham sido aprovados ou não, via mídia digital, de acordo com as especificações contidas na proposta de prestação de serviços.
- 1.1.5.37. Encaminhar ao CONTRATANTE todos os elementos administrativos concernentes ao certame, quais sejam: contrato, proposta, pareceres jurídicos, ofícios e comunicados, planilhas de resultados e de inscritos em meio digital;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.1.5.38. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, referentes a todas as fases do concurso;
- 1.1.5.39. Organizar as bancas para a elaboração e correção das provas;
- 1.1.5.40. Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas, referentes a todas as fases do concurso, prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da ação judicial, tudo em conformidade com a proposta de prestação de serviços;
- 1.1.5.41. Guardar, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em local apropriado, o cadastro dos candidatos inscritos, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame e, após esse prazo, não existindo ações judiciais referentes ao certame, encaminhará encaminhar o material relativo às folhas de respostas ao CONTRATANTE, para que este se responsabilize por sua guarda definitiva, sendo os demais materiais descartados;
- 1.1.5.42. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades pertinentes pelo CONTRATANTE;
- 1.1.5.43. Comunicar-se com o CONTRATANTE por meio de ofício, podendo seu envio ser antecipado via endereço eletrônico;
- 1.1.5.44. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 1.1.5.45. Dispor de política de segurança, em virtude do caráter sigiloso atreladas às atividades de concurso público.
- 1.1.5.46. Encaminhar a Comissão do Concurso do Coren/SC, em meio digital, os textos a serem publicados no Diário Oficial da União.

1.1.6. Obrigações da Contratante

- 1.1.6.1. Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações e, se for o caso, das republicações/retificações do Diário Oficial da União.
- 1.1.6.2. Articular-se com a CONTRATADA quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato e fazer cumprir o respectivo cronograma do concurso;
- 1.1.6.3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato;
- 1.1.6.4. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA;
- 1.1.6.5. Por meio de ofício, solicitar à CONTRATADA informações que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE, o qual deverá ser respondido em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de seu recebimento, ressalvados os casos que exijam prazo inferior, de acordo com a natureza da ação judicial;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.1.6.6. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços descritos no contrato dentro das normas estabelecidas;
- 1.1.6.7. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão e pagamento à CONTRATADA pelos serviços até então realizados;
- 1.1.6.8. Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 1.1.6.9. Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de ofício, podendo seu envio ser antecipado via endereço eletrônico;
- 1.1.6.10. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato;
- 1.1.6.11. Fornecer à CONTRATADA atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto contratado;
- 1.1.6.12. Homologar o resultado final do concurso;

1.1.7. Da Subcontratação

- 1.1.7.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto.
- 1.1.7.2. A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas;

1.1.8. Da Fiscalização

- 1.1.8.1. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE estará a cargo da Comissão do Concurso Público 2018, instituída pela Portaria Coren/SC nº 054 de 27 de março de 2018.
- 1.1.8.2. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências que por ventura forem verificadas na execução dos serviços, para imediatas correções, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.9. Da Vigência

- 1.1.9.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada mediante acordo entre as partes, por igual período, sob as condições do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 1.1.9.2. A Contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, proposta de cronograma detalhado do concurso.
- 1.1.9.3. O eventual atraso na execução de determinada fase do concurso, decorrente de ação ou omissão do Contratante, não configurará descumprimento contratual, ainda que acarrete alteração da data final para a entrega do resultado para a entrega do resultado final do certame.
- 1.1.9.4. Obedecido o cronograma previsto considerar-se-ão ultimados os serviços objeto do contrato tão logo haja homologação do resultado final do concurso público, ressalvados os casos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

decorrentes de demandas judiciais ou administrativos que impliquem em publicações oficiais e outras atividades relativas ao objeto contratado.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de abertura de novo concurso público para os cargos de nível superior, técnico especializado e auxiliar administrativo ocorre em virtude do término da vigência do Concurso Público 001/2012 em maio de 2017, sem possibilidade de prorrogação.

A necessidade de novas contratações de empregados efetivos é permanente, considerando a rotatividade ocasionada por rescisões de contratos de trabalho, preenchimento de vagas em vacância, ou de novas vagas que possam ser criadas.

Assim para que ocorra o preenchimento destas vagas tornou-se necessário a abertura de novos procedimentos para realização do concurso público, sendo uma destas ações a Portaria nº 054/2018 que designou a Comissão do Concurso Público Coren/SC 2018.

Esta comissão solicitou através do Memorando nº 01/2018/COMISSÃOCONCURSOPÚBLICO a abertura de processo licitatório para contratação de serviços técnicos especializados visando a realização de concurso público para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Deverão ser apresentados os atestados de capacidade técnica abaixo:

3.1. Ao menos 03 (três) atestados de capacidade técnica comprovando já ter realizado concurso público onde foram cobradas as seguintes disciplinas em provas: Língua Portuguesa; Raciocínio Lógico; Atualidades; Legislação; Administração; Contabilidade Pública e Conhecimentos específicos de Informática.

3.1.1. Para composição da capacidade técnica poderá ser utilizado mais de 3 (três) comprovantes.

3.2. Ao menos 01 (um) dos atestados de capacidade técnica comprovando já ter realizado de forma satisfatória um concurso público que contemplou pelo menos 07 (sete) cidades de Santa Catarina, simultaneamente, durante a realização das provas.

4. DO CUSTO DO CONCURSO

4.1. Os custos do concurso serão pagos exclusivamente e integralmente com o valor arrecadado pelas inscrições em benefício da empresa vencedora do certame licitatório.

4.2. O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina não desembolsará nenhum recurso em benefício da empresa contratada para realização do concurso.

4.3. Ao final do concurso a empresa deverá disponibilizar uma planilha de custos contendo as arrecadações e custos totais do concurso. 50% (cinquenta por cento) de eventuais sobras deverão ser devolvidas ao Coren/SC para aplicação em treinamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

5. PESQUISA DE MERCADO

Tabela 04 – Pesquisa de Mercado							
	Descrição	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)				Taxa Inscrição Média	Proporção do valor
		A	B	C	D		
01	Inscrição Nível Médio	55,00	55,00	56,00	70,00	R\$ 59,00	29,46%
	Inscrição Nível Técnico	60,00	65,00	60,00	70,00	R\$ 63,75	31,84%
	Inscrição Nível Superior	65,00	75,00	80,00	90,00	R\$ 77,50	38,70
Soma Taxa Inscrição Média						R\$ 200,25	100%

Para a finalidade de escolha da menor proposta será considerado a soma do valor das três taxas de inscrição. Na apresentação da proposta comercial atualizada a empresa deverá obedecer a proporção apresentada na última coluna da Tabela 04, para definição do valor individual de cada taxa.

6. RECURSOS

A contratação dos serviços do Concurso não deverá gerar custos para o Coren/SC. O valor apurado com as taxas de inscrição deverá cobrir integralmente todos os custos com a realização do concurso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 021.926208/2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2018

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n. **001/2018** do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – COREN/SC, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 9 do Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2018.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 021.926208/2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2018

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços, objeto deste certame, na modalidade **Pregão Presencial n. 001/2018**, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

Tipo de Cargo	Valor da Taxa de inscrição
Nível Médio	R\$ ##,##
Técnico Especializado de nível médio	R\$ ##,##
Nível Superior	R\$ ##,##
Total (proposta)	R\$ ###,##

Preço Global da proposta (por extenso): R\$ ###,## (_____).

IMPORTANTE!

O valor das taxas do Nível Médio ou nível Técnico Especializado não poderão, cada uma, ultrapassar **70%** do valor da taxa atribuída ao Nível Superior, **sob pena de desclassificação**.

A licitante vencedora deverá por ocasião dos riscos para administração, recolher a prestação de garantia de 5% (cinco por cento), em até 10 (dez) dias após sua assinatura, do valor médio a ser arrecadado para uma estimativa de 400 inscritos por nível no concurso.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____

(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

DATA: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N. 021.926208/2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2018

A empresa..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n. DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

_____, em ____ de _____ 2018.

Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 021.926208/2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2018

A Empresa _____, CNPJ N.
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que há fato
superveniente, impeditivo de sua habilitação para o presente processo licitatório, sendo este
_____ (...).

_____, _____ de _____ de 2018.

Representante Legal da Empresa

(OBS.: Esta declaração obriga somente a empresa que tiver conhecimento de algum fato impeditivo, sob as penas da lei. Caso não haja nenhum impedimento não é exigida esta declaração)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPR. DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO N. 021.926208/2018
PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2018

A empresa _____ (*NOME DA EMPRESA*),
CNPJ N. _____, sediada
_____ (*endereço completo*), declara, sob as penas da lei, com base no
artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição
de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

_____, _____ de _____ de 2018.

Representante Legal da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

CONTRATADA:, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º....., com sede na Rua:....., n.º....., na cidade de/....., CEP:....., neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador do RG n.º....., inscrito no CPF sob o n.º.....; de comum acordo e nos termos da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 021.926208/2018, Pregão nº 001/2018**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

PREPOSTO:, cargo/função, inscrito no CPF sob n.º....., telefone, e-mail.....;

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a organização e realização de concurso para provimento de cargos de nível superior, técnico especializado e auxiliar administrativo do quadro permanente de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, contratados pelo regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme especificações a seguir, a proposta vencedora, o ANEXO I e demais determinações do edital licitatório que o antecedeu.
- 1.2 A empresa CONTRATADA será responsável por todos os procedimentos necessários a realização do processo, incluindo:
 - 1.2.1 Confecção do Edital.
 - 1.2.2 Procedimentos relativos às inscrições.
 - 1.2.3 Preparação, impressão e transporte seguro das provas.
 - 1.2.4 Locais de aplicação de prova.
 - 1.2.5 Aplicação das provas, sendo responsável pela contratação e treinamento dos fiscais e coordenadores de salas.
 - 1.2.6 Correção das provas e divulgação dos gabaritos.
 - 1.2.7 Divulgação ampla do Concurso e suas etapas, preparando o conteúdo das publicações oficiais, de responsabilidade do COREN/SC.
- 1.3 As provas serão objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, compostas por 50 (cinquenta) questões de múltiplas escolhas, com 05 (cinco) alternativas de resposta, sendo apenas uma delas correta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.3.1 As mesmas deverão ocorrer nas cidades onde haverá disponibilidade de vagas ou cadastro reserva, sendo assim: Florianópolis, Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages, no Estado de Santa Catarina.
- 1.3.2 A data de sua realização será definida de acordo com o cronograma elaborado em conjunto com a contratada.
- 1.4 As disciplinas a serem cobradas nas provas, incluindo todos os cargos deverão ser: Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico, Informática, Atualidades, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Tributário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Administração, Contabilidade e Contabilidade Pública, Legislação Relativa à criação dos Conselhos Profissionais, Legislação Relativa à Profissão de Enfermagem, Conhecimento específicos em suporte técnico, Conhecimento específicos em administração de rede, Conhecimento específicos em web designer, Conhecimento específicos em programação.
 - 1.4.1 Decisão da Comissão do Concurso, desde que em tempo hábil, poderá suprimir ou inserir disciplinas no Edital de Abertura do Concurso.
 - 1.4.2 Os profissionais envolvidos na elaboração das questões deverão ter especialização comprovada nas matérias afins de sua colaboração, podendo ter posições de docência ou atividade profissional de pesquisa, integrantes de instituições de ensino superior, selecionados por sua experiência, competência e idoneidade.
- 1.5 É vedada a participação no concurso de parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau em linha reta ou colateral, de qualquer funcionário da empresa vencedora ou colaborador envolvido na elaboração do concurso.

Cláusula 2ª DOS VALORES DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

- 2.1 Os valores a serem cobrados dos candidatos a título de taxa de inscrição, conforme o tipo de cargo, serão os seguintes:

Tipo de Cargo	Valor da Taxa de inscrição
Nível Médio	R\$ ##,##
Técnico Especializado de nível médio	R\$ ##,##
Nível Superior	R\$ ##,##

Cláusula 3ª PRAZO DE ENTREGA DO RESULTADO

- 3.1 O cronograma de trabalhos deverá ser acordado entre as partes, levando em consideração a legislação vigente, a disponibilidade de locais para realização da prova e a necessidade destes profissionais para o Quadro de Funcionários deste Conselho.
- 3.2 A contratada deverá obedecer com a máxima presteza o cronograma acertado.
- 3.3 A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar todo planejamento e cronograma do concurso público, bem como a minuta do edital, para aprovação da CONTRATANTE.
- 3.4 A contar da data de publicação do edital do concurso, o prazo para entrega do resultado final será de 120 (cento e vinte) dias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.5 Considerando eventuais ajustes, disponibilidade de locais e datas para realização do concurso, ressalvados os atrasos por culpa da CONTRATANTE, o prazo máximo total para entrega do resultado final do concurso será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 4ª DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 4.1 Todos os custos advindos da realização do concurso público, bem como a margem de lucro que irá remunerar a CONTRATADA serão cobertos exclusiva e integralmente pelo valor arrecadado mediante taxas de inscrição, de forma que o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina não desembolsará nenhum recurso para este fim.
- 4.2 Ao final do concurso a empresa deverá disponibilizar planilha de custos contendo todas as despesas e receitas envolvidas.
- 4.3 Eventuais sobras financeiras avaliadas na planilha de custos deverão ser revertidas para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina para aplicação em treinamento.
- 4.4 Fica ressalvado que o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina será responsável pelas publicações oficiais, conforme as determinações legais, e seus respectivos custos, com conteúdo a ser preparado pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

- 5.1 Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento), em até 10 (dez) dias após sua assinatura, do valor médio a ser arrecadado para uma estimativa de 400 inscritos por nível no concurso. Podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 5.1.1 Caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.1.2 Seguro-garantia; ou
- 5.1.3 Fiança bancária.
- 5.2 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, **de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato. Em caso de prorrogação do prazo contratual a garantia deverá ser estendida até o seu término de vigência.
- 5.3 A não apresentação da garantia no prazo estabelecido no item 5.1, sem justificativa aceita pelo Coren/SC, ensejará a rescisão contratual.
- 5.4 A garantia somente será liberada ao licitante vencedor após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 6ª DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada responsabiliza-se por:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.1.1 Executar os serviços de acordo com a especificação disposta na Cláusula 1ª;
- 6.1.2 Elaborar cronograma de atividades com previsão de datas para serem aprovadas pelo COREN/SC.
- 6.1.3 Preparar o planejamento completo do concurso contendo toda estratégia e mecanismos a serem utilizados para garantir a plena realização segura de cada fase;
- 6.1.4 Elaborar os editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados ao mesmo, submetendo-os à prévia aprovação do COREN/SC.
- 6.1.5 Providenciar o conteúdo das publicações em diários oficiais, conforme as previsões legais, a serem providenciadas pelo COREN/SC.
- 6.1.6 Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pelo recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.7 Fornecer ao COREN/SC relatórios demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo.
- 6.1.8 Fornecer a cada fase do concurso relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial.
- 6.1.9 Providenciar treinamento para os responsáveis pela aplicação as provas.
- 6.1.10 Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos.
- 6.1.11 Manter absoluto sigilo no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas.
- 6.1.12 Manter o acesso às informações pertinentes restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho.
- 6.1.13 Responsabilizar-se pela recepção, exame e resoluções de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do processo, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definido nos editais normativos do concurso e, uma vez resolvido às questões, dar conhecimento formal ao COREN/SC, fornecendo cópia dos atos praticados.
- 6.1.14 Responsabilizar-se pela aplicação, correção e divulgação do resultado das provas.
- 6.1.15 Atender as solicitações da comissão responsável pelo Concurso (COREN/SC) com o objetivo ao aperfeiçoamento do processo.
- 6.1.16 Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato.
- 6.1.17 Manter contatos permanentes com a Comissão do Concurso instituída pelo COREN/SC, para prestar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 6.1.18 Executar os serviços objeto deste Edital, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;
- 6.1.19 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- 6.1.20 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.1.21 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 6.1.22 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Edital, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 6.1.23 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 6.1.24 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;
- 6.1.25 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista em vigor;
- 6.1.26 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 6.1.27 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 6.1.28 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 6.1.29 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.1.30 Confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística e aplicação das provas;
- 6.1.31 Métodos de segurança a serem empregados para a identificação dos candidatos, para a elaboração, aplicação e avaliação das provas;
- 6.1.32 Manter em sítio próprio as informações relativas ao concurso público, disponibilizando o edital de abertura de inscrições, cronograma, conteúdo programático e outras informações de interesse dos candidatos;
- 6.1.33 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 6.1.34 Informar à Contratante, sempre que houver alteração, do nome, do endereço e do telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

Cláusula 7ª DAS PENALIDADES

- 7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- 7.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 7.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
- 7.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 8ª DA RESCISÃO

- 8.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
 - 8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
 - II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - III. a subcontratação total do objeto deste Contrato, caracterizando mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
 - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 8.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:
- 9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a realização do Concurso Público em todas as suas fases, por meio de representante designado conforme disposto no subitem 4.1, na página 4, do Edital licitatório;
 - 9.1.2 Providenciar as publicações em Diário Oficial conforme conteúdo preparado pela CONTRATADA.
 - 9.1.3 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - 9.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para a execução dos serviços;
 - 9.1.5 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da substituição ou alteração, se necessária, de algum aspecto do objeto deste Certame Licitatório.
 - 9.1.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
 - 9.1.7 Acompanhar a CONTRATADA quanto a manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;
 - 9.1.8 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto;

Cláusula 10ª Da Fiscalização

- 10.1 Durante o período de vigência, este contrato, e as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhados, geridos e fiscalizados, pela Comissão do Concurso Público 2018 do Coren/SC, nomeada por Portaria nº 054 de 27 de março de 2018 da Presidência do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, ao qual caberá fiscalizar o objeto deste contrato hábil e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren/SC para a presente contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.2 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo Coren/SC, durante o período de vigência deste contrato, e das relações contratuais dela decorrentes, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.
- 10.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 10.4 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren/SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 10.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade de prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio da Comissão do Concurso do Coren/SC, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.66/1993.
- 10.6 A Comissão do Concurso do Coren/SC promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.7 Serão impugnados pela Comissão do Concurso do Coren/SC todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 10.8 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 11ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1 A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O Contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 12ª DA VIGÊNCIA

- 12.1 O presente instrumento possui vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 13ª DO FORO

- 13.1 Elegem as partes contratantes a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, xx de xxxxxxxxxxx de 2018.

Enfa. Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do COREN/SC

Alessandra Junckes Coutinho
Tesoureira do COREN/SC

Testemunha 1
Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2
Nome:
CPF/MF: